

**VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FIM DO SIGILO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI - QUE TRAMITAM NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO que a transparência dos atos públicos é a regra prevista na Constituição Federal, sendo o sigilo admitido apenas em casos excepcionais, e;

CONSIDERANDO que o conteúdo dos processos administrativos é, inequivocamente, de interesse da população, ressalvado eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decide:

Art. 1º. Decretar o fim do sigilo nos Processos Administrativos do Sistema Eletrônico de informação – SEI - que tramitam na estrutura da Prefeitura Municipal de São Paulo e a seus órgãos vinculados.

Parágrafo primeiro: Ressalvado as hipóteses quando o sigilo a ser determinado nos documentos e processos administrativos forem imprescindíveis à segurança do Estado e da sociedade e para a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser obrigatório conter no processo a justificativa do ato pelo servidor responsável pela decretação do sigilo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementado se necessário.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 31 de outubro de 2023.

Às Comissões competentes,

**ALESSANDRO GUEDES - PT
VEREADOR**

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

JUSTIFICATIVA

Considerando que a regra no regime democrático instaurado pela Constituição de 1988 é a publicidade dos atos públicos e estatais e que o próprio texto constitucional a afasta em apenas duas hipóteses: quando o sigilo for imprescindível à segurança do Estado e da sociedade e para a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, exceções regulamentadas especialmente na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Com relação aos processos administrativos que não há informação cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade ou que configure violação ao núcleo essencial do direito à privacidade e à honra não há que se justificar a adoção do sigilo nos demais Processos Administrativos no SEI – Sistema Eletrônico de Informações em tramitação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O conteúdo de tais processos devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição.

Considerando a importância dos documentos e processos administrativos, a necessidade e obrigatoriedade do órgão público garantir a transparência dos seus atos, para tanto, fizemos a presente solicitação e contamos com a colaboração de nossos pares para sua aprovação.